

RETIFICANDO: TRIBUNAL DO JÚRI EM BARRA DO CORDA CONDENOU "MARIBONDO" POR CRIME PRIVILEGIADO

Publicado em 23 de março de 2018 por Minuto Barra



Categoria: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

O juiz de direito da primeira vara da comarca de Barra do Corda Dr Antônio Elias de Queiroga Filho, presidiu durante à última terça-feira 20 de março, o tribunal do júri onde levou ao banco dos réus o acusado Antonio Augusto da Silva(vulgo Maribondo) que assassinou com um tiro no ano de 2002 a vítima Adriano Almeida da Silva no povoado Cacau zona rural de Barra do Corda.

O Ministério Público como parte acusatória, foi representado pelo promotor Guaracy Martins Figueredo e auxiliado pelas advogadas Adriana Alves(filha da vítima) e Elizangela Sousa onde pediram à condenação do acusado.

A defesa do acusado ficou sob a responsabilidade do advogado Dr Carlos Augusto Moraes e seu filho Dr Rômulo que pediram a absolvição do acusado e a classificação do ocorrido como "crime privilegiado".

Após ter praticado o crime em 2002, o acusado fugiu e foi morar no estado de Roraima, e a justiça em Barra do Corda na época decretou a prisão preventiva, algo que ocorreu através da Polícia Federal no estado do Amazonas. O mesmo passou em torno de três meses preso, e foi liberado.

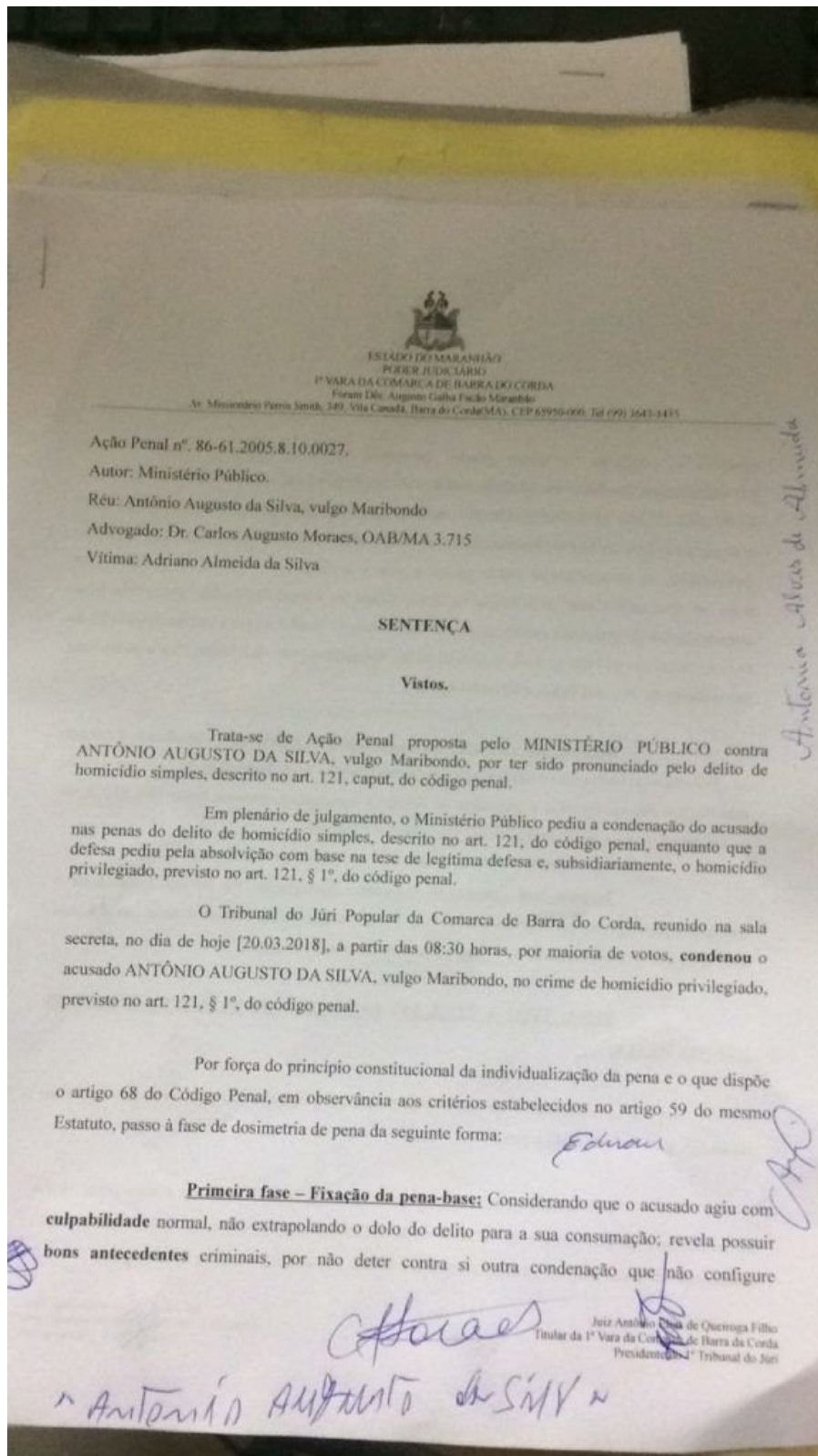
Na sentença após a maioria do corpo de jurados terem votado pela condenação(a pedido do Ministério Público) e por terem também votado por maioria reconhecendo o fato como "Crime Privilegiado"(a pedido da defesa) ou seja, por culpa da vítima que antes de ser assassinado provocou o Sr Maribondo em sua residência no povoado Cacau adentrando na área frente a sua casa montado em um cavalo, o juiz Queiroga Filho fixou a pena em 9 anos e 5 meses de prisão, e (este blog havia publicado que a pena teria sido de 11 anos e 3 meses de prisão, e não destacou na matéria anterior à pratica reconhecida na decisão como "crime privilegiado". O condenado tem 68 anos de idade, e vai recorrer da sentença em liberdade.

MINUTO BARRA

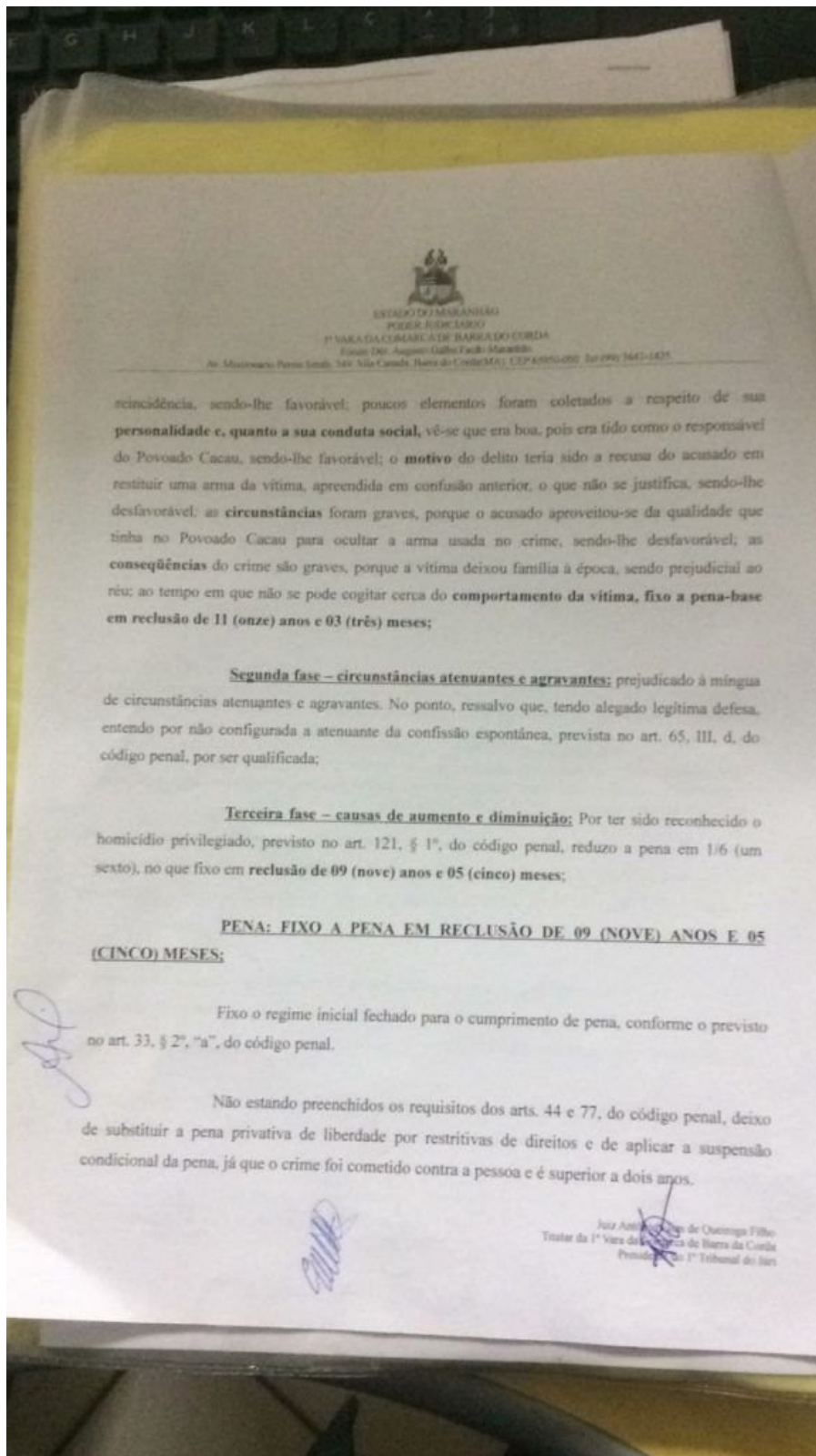


O Blog Minuto Barra pede às devidas desculpas aos advogados do réu pela falha no momento da publicação anterior a esta.

MINUTO BARRA



MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA
Rua Dr. Augusto Galvão Fialho Maranhão
Av. Maranhão-Pernambuco, 340 - Vila Canadá, Barra do Corda/MA - CEP 65050-000 - Tel: 991 3442-1475

recidivência, sendo-lhe favorável; poucos elementos foram coletados a respeito de sua **personalidade e, quanto a sua conduta social**, vê-se que em boa, pois era tido como o responsável do Povoado Cacau, sendo-lhe favorável; o **motivo** do delito teria sido a recusa do acusado em restituir uma arma da vítima, apreendida em confusão anterior, o que não se justifica, sendo-lhe desfavorável; as **circunstâncias** foram graves, porque o acusado aproveitou-se da qualidade que tinha no Povoado Cacau para ocultar a arma usada no crime, sendo-lhe desfavorável; as **conseqüências** do crime são graves, porque a vítima deixou família à época, sendo prejudicial ao réu; ao tempo em que não se pode cogitar cerca do **comportamento da vítima, fixo a pena-base em reclusão de 11 (onze) anos e 03 (três) meses;**

Segunda fase – circunstâncias atenuantes e agravantes: prejudicado à mingua de circunstâncias atenuantes e agravantes. No ponto, ressalvo que, tendo alegado legítima defesa, entendo por não configurada a atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d. do código penal, por ser qualificada;

Terceira fase – causas de aumento e diminuição: Por ter sido reconhecido o homicídio privilegiado, previsto no art. 121, § 1º, do código penal, reduzo a pena em 1/6 (um sexto), no que fixo em **reclusão de 09 (nove) anos e 05 (cinco) meses;**

PENA: FIXO A PENA EM RECLUSÃO DE 09 (NOVE) ANOS E 05 (CINCO) MESES;

JAL
Fixo o regime inicial fechado para o cumprimento de pena, conforme o previsto no art. 33, § 2º, "a", do código penal.

Não estando preenchidos os requisitos dos arts. 44 e 77, do código penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e de aplicar a suspensão condicional da pena, já que o crime foi cometido contra a pessoa e é superior a dois anos.

[Handwritten mark]

Jairo Antônio de Queiroga Filho
Tutor da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda
Presidente do 1º Tribunal do Juri

MINUTO BARRA

